



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 3.089, DE 04 DE ABRIL DE 2008

Institui gratificação ao pregoeiro e aos membros de equipe de apoio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.231/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a gratificação mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos servidores designados Pregoeiros.

Art. 2º – Fica instituída a gratificação mensal de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores designados Membros da equipe de apoio ao Pregoeiro.

Art. 3º – A designação para o exercício das atividades mencionadas nos artigos antecedentes será feita por meio de portaria do Prefeito Municipal e recairá sobre servidor municipal do quadro permanente.

Art. 4º – As gratificações instituídas por esta lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor designado como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, e serão pagas independentemente do número de pregões realizados mensalmente.

Art. 5º – Sobre as referidas gratificações incidirão idêntico índice de reajuste concedido aos servidores municipais na mesma data, a partir do ano seguinte ao início de vigência desta lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 7º - Sempre que o Prefeito Municipal considerar necessário, poderá cancelar os efeitos da portaria de designação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração, em 04 de abril de 2008.

DR. PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração